



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

### Portaria 005/2021 COREM 4R

Divulga o Processo e o Calendário Eleitoral 2021 para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região e dá outras providências, em conformidade a Resolução COFEM nº 61/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Museologia da 4ª Região, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o estabelecido na 42ª Assembleia Geral Ordinária realizada em 12 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º. Convocar eleições para renovação de 04 (quatro) vagas dos Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREM 4R e de Delegados Eleitorais em atendimento ao Art.9º, alínea “a”, da Lei 7.287/1984, com mandatos conforme tabela abaixo:

| Quantitativo de vagas | Conselheiro/ cargo          | Período de Mandato        |
|-----------------------|-----------------------------|---------------------------|
| 2 (Duas)              | Conselheiros Efetivos       | 01/01/2022 até 31/12/2024 |
| 2 (Duas)              | Conselheiros Suplentes      | 01/01/2022 até 31/12/2024 |
| 1 (Uma)               | Delegado Eleitoral Efetivo  | Até 31/12/2021            |
| 1 (Uma)               | Delegado Eleitoral Suplente | Até 31/12/2021            |

§ 1º - Em virtude da Pandemia provocada pelo Coronavírus COVID-19, o processo de inscrição de candidatos para as vagas, bem como o envio de votos durante o processo eleitoral, deverá ocorrer preferencialmente por meio de endereço eletrônico (e-mail) específico, a saber: **eleicao@corem4r.org.br**.

§ 2º - A Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 004/2021, de 12 de agosto de 2021, terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito deste Conselho Regional.



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

Art. 2º. O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

- a) Até 06/08/2021. Deverá ser designada a Comissão Eleitoral, nos termos do Art.3º da Resolução COFEM 61/2021;
- b) De 10/08 a 10/09/2021. O COREM 4R deverá divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas em disputa, por Portaria, conforme previsto no Art.4º da Resolução COFEM 61/2021;
- c) De 13/09 a 01/10/2021. Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;
- d) Até 04/10/2021. Deferimento ou indeferimento aos candidatos pela Comissão Eleitoral, e comunicação por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento;
- e) Até 07/10/2021. Data limite para recebimento, pelo Plenário do COREM 4R, de recursos;
- f) Até 13/10/2021. Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- g) De 14/10 a 23/10/2021. Divulgação no sítio eletrônico do COREM 4R ([www.corem4r.org.br](http://www.corem4r.org.br)) e para todos os museólogos do Regional e para o COFEM, informando as candidaturas homologadas;
- h) Em 30/10/2021. Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;
- i) De 08 a 14/11/2021. Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;
- j) Até 16/11/2021. Divulgação dos resultados no sítio eletrônico do COREM 4R ([www.corem4r.org.br](http://www.corem4r.org.br));
- k) Até 25/11/2021. Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes, quando pertinente, bem como designação por Portaria do Delegado Eleitoral e respectivo suplente;
- l) 31/12/2021. Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros em cada Regional;
- m) 1º/01/2022. Início dos mandatos do novo Plenário do COREM 4R e Diretoria, quando pertinente.

Art. 3º. São condições de elegibilidade do Museólogo:

- I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, em obediência ao art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988;
- II – Ter registro definitivo ou secundário como pessoa física no COREM 4R;
- III – Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 4R até o momento do pedido do registro da candidatura;
- IV – Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido do registro da candidatura;
- V – Concordar com a apresentação de sua candidatura à outra vaga, se necessário;



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

- VI – Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;
- VII – Não tenha, por decisão irrecorrível do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal;
- VIII – Não estar condenado pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso a funções ou cargos públicos, e não estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional;
- IX – Não estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;
- X – Não haver perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;
- XI – Não desempenhar qualquer atividade remunerada no Sistema COFEM/COREMs;
- XII – Residir na área de competência jurisdicional do Conselho Regional e
- XIII – Cédula de Identidade Profissional no período de validade.

§ 1º - As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos candidatos, informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

§ 2º - São considerados inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente, do Vice-Presidente ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.

Art. 4º. O registro da candidatura será feito mediante REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO DE CANDIDATA|O (ANEXO I) dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Regional, devidamente assinado pela candidata ou candidato contendo seu nome civil e a indicação do cargo a que irá concorrer, de acordo com as vagas a serem preenchidas no Regional, com o respectivo número de registro no COREM e o endereço oficial de onde poderá ser localizada|o.

§ 1º - O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

- I – Declaração do candidato, por ele subscrita, de que, sob as penas da lei, tem condições de elegibilidade, de acordo com o Art. 7º da Resolução COFEM 61/2021, e está em pleno gozo de seus direitos civis, bem como, se concorda com a candidatura e, em caso de ser eleito, exercer o cargo com ética e de acordo com as respectivas responsabilidades;
- II – Currículo resumido, com ênfase na formação e atividades profissionais, de no máximo 1400 caracteres, incluindo os espaços em branco;
- III – Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição.



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

§ 2º - Certidões obtidas por meio da Internet deverão ser posteriormente conferidas pela Comissão Eleitoral, que deverá certificar nos autos a realização do ato.

§ 3º - O requerimento (ANEXO I – Resolução COFEM 61/2021) de inscrição da candidatura, acompanhado da declaração, será enviado por e-mail, recebendo numeração segundo a ordem de registro, passando o COREM 4R recibo, mencionando explicitamente data e hora da entrega.

§ 4º - A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no deferimento ou indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

Art. 5º. Caberá à Comissão Eleitoral, publicar no sítio eletrônico ([www.corem4r.org.br](http://www.corem4r.org.br)) do Regional as informações sobre o pleito e o material de divulgação elaborado dos candidatos e, se necessário, às expensas do COREM 4R, emitir correspondência aos museólogos registrados no Conselho que não tenham acesso à internet.

§ 1º - O material de comunicação e divulgação das candidaturas deverá ser padronizado e somente poderá contemplar:

- a) foto individual do candidato em formato 3 x 4;
- b) currículo resumido do candidato com até 1400 caracteres, incluindo os espaços em branco;
- c) número e espécie de cargos a preencher, indicando o período de mandato do terço a ser eleito para Conselheiro Regional Efetivo e Suplente, bem como a Delegada|o Eleitoral.

§ 2º - Cabe igualmente à Comissão Eleitoral elaborar a cédula única de votação, com a indicação de todos candidatos regularmente inscritos para Conselheira|o Regional e Delegada|o Eleitoral e rubricá-la.

- a) a cédula deve conter o nome, nº de registro e o cargo de todos os candidatos concorrentes na parte esquerda da mesma, em ordem linear e vertical;
- b) essas informações devem ser precedidas de quadrículo no qual o museólogo eleitor poderá assinalar seus candidatos.

Art. 6º. Caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R após a apuração dos votos:

- a) proclamar os resultados em Ata Específica e encaminhar ao Plenário do COREM 4R, informando o número de eleitores que votaram em cada um dos estados da jurisdição do Conselho, bem como o total de votantes, até às dezoito (18) horas do dia seguinte à realização das eleições;
- b) comunicar aos candidatos vencedores a sua eleição;



## CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 4ª REGIÃO – COREM 4R

Criado pela Lei nº 7287 de 18 de dezembro de 1984

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15 de outubro de 1985

c) comunicar imediatamente ao COFEM do resultado da eleição para Delegado Eleitoral e respectivo suplente;

d) encaminhar ao Conselho Federal de Museologia a segunda via do processo eleitoral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de seu encerramento.

Parágrafo único. Caberá também a Comissão Eleitoral analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes. A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do eleitor ou familiar próximo – pais, cônjuges, filhos ou enteados –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do próprio eleitor.

Art. 7º. No âmbito das eleições neste Conselho Regional, caberá à Comissão Eleitoral do COREM 4R, nomeada por meio da Portaria 004/21, resolver de forma fundamentada os casos omissos nesta Portaria e na Resolução COFEM 61/2021, devendo tais deliberações serem homologadas pelo plenário do COREM 4R.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação oficial.

São Paulo, 24 de agosto de 2021.

---

José Wilton Nascimento Guerra – COREM 4R-251 II

Presidente do Conselho Regional de Museologia 4ª Região



**CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM**  
**Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85**

---

**ANEXO I**

**RESOLUÇÃO COFEM Nº 61 /2021**  
**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A)**

**À Comissão Eleitoral 2021**  
**COREM 4ª Região**

Eu, [nome civil] \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_; residente e domiciliado(a) [endereço completo] \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_-\_\_\_\_ Cidade/UF \_\_\_\_\_/ \_\_, Celular ( ) \_\_\_\_\_, Telefone fixo ( ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, museólogo(a) registrado(a) no COREM \_\_ª Região sob nº \_\_\_\_\_- \_\_, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_, DECLARO, para atender aos termos do disposto nos art. 6º e 7º da Resolução COFEM 61/2021 que proponho a minha candidatura e satisfação as condições de elegibilidade para concorrer às eleições para

|                          |                               |
|--------------------------|-------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Conselheiro Regional Efetivo  |
| <input type="checkbox"/> | Conselheiro Regional Suplente |
| <input type="checkbox"/> | Delegado Eleitoral Efetivo    |
| <input type="checkbox"/> | Delegado Eleitoral Suplente   |

estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas na Portaria Eleitoral, estou ciente das atribuições dos cargos acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com o meu mandato de

|                          |   |
|--------------------------|---|
| <input type="checkbox"/> | Conselheiro Regional - mandato de 1º/01/2022 a 31/12/202x |
| <input type="checkbox"/> | Delegado Eleitoral 2021                                   |

E por ser esta a expressão da verdade, firmo o presente.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e nº de registro